ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-254/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/1711/2014
PROTOCOLO	:	1481200
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
RESPONSÁVEL	:	ANDRE LUIZ CANCE
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETARIO DE ESTADO DE FAZENDA À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4/2014-GCONT Nº 3094
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

FASE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

1- A inexigibilidade de licitação e a formalização do contrato atenderam às disposições da Lei 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame a Inexigibilidade de licitação e a formalização do Contrato nº 4/2014, referente à contratação pública celebrada entre o Estado de Mato grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de MS – SEFAZ e empresa AAC- Serviços e Consultoria Ltda., visando à locação da licença de uso não exclusivo, por tempo determinado, treinamento, implantação e suporte dos módulos de coleta avançada de identificação civil, agendamento eletrônico da carteira de identidade, gestão das atividades técnicas do corpo de bombeiros militar, controle penal (custódia), gestão de central geradora de ruídos e alertas em comunicações, controle de custódia e medidas socioeducativas, certificação e assinatura digital, no cartório da polícia judiciária, gestão de alvarás e planejamento tático operacional, todos integrados ao S.I.G.O (Sistema Integrado de Gestão Operacional).

Encaminhado os documentos, a 5ª ICE (ANA-5ICE-2894/2014 – fls. 150/153) constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da inexigibilidade de licitação e da forma-

lização contratual, conforme parecer acostado às fls. 154 (PAR-MPC-GAB.3DR.JAC/SUBSTITUTO-11849/2014).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

O mérito da questão baseia-se na apreciação da inexigibilidade da licitação e da formalização do contrato, celebrado entre o Estado de Mato grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de MS – SEFAZ e empresa AAC- Serviços e Consultoria Ltda., visando à locação da licença de uso não exclusivo, por tempo determinado, treinamento, implantação e suporte dos módulos de coleta avançada de identificação civil, agendamento eletrônico da carteira de identidade, gestão das atividades técnicas do corpo de bombeiros militar, controle penal (custódia), gestão de central geradora de ruídos e alertas em comunicações, controle de custódia e medidas socioeducativas, certificação e assinatura digital, no cartório da polícia judiciária, gestão de alvarás e planejamento tático operacional, todos integrados ao S.I.G.O (Sistema Integrado de Gestão Operacional).

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a inexigibilidade de licitação ocorreu por inexigibilidade da licitação com fundamento no artigo 25 *caput* da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de reserva orçamentaria, certidões negativas de débitos, justificativa da inexigibilidade, parecer técnico, justificativa do preço, atestado de exclusividade, razões da escolha do fornecedor/executante, respectiva ratificação e publicação da ratificação, conforme INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n.028/2013, por sua, encontra-se regular uma vez que contêm em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do

Contrato e sua publicação foram devidamente realizadas e a nota de empenho devidamente emitida, conforme documentos encaminhados.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I e II da RNTC/MS nº 76/2013, profiro **VOTO** pela **REGULARIDADE** da inexigibilidade de licitação e da formalização do Contrato nº 028/2014 celebrado entre Estado de Mato grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de MS – SEFAZ e empresa AAC- Serviços e Consultoria Ltda, nos termos do art.25 *caput* e art. 55, ambos da Lei nº 8666/93.

Conselheiro Jerson Domingos:

Com o relator.

Conselheiro-substituto Célio Lima de Oliveira:

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 02, de 10 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, VOTOU pela regularidade da inexigibilidade de licitação e da formalização do contrato nº 028/2014, celebrado entre Estado de Mato grosso do Sul por intermédio da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso do Sul – SEFAZ e empresa AAC- Serviços e Consultoria Ltda., nos termos do artigo 25, "caput" e artigo 55, ambos da Lei Federal nº 8.666/93; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator. Participaram do julgamento os Excelentíssimos Senhores

Conselheiros Jerson Domingos, Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira, bem como o representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 10 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator